

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 086, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a opção pelos Benefícios instituídos pelo Programa Fiscal – REFIS, por meio da Lei Municipal n.º 700, de 30 de agosto de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a vigência da Lei Municipal nº 703, de 30 de agosto de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Central;

Considerando a opção inicial pelo REFIS que se dava até 31 de dezembro de 2021 foi estendida para 30 de junho de 2022 através de Decreto nº 002 de 06 de janeiro de 2022;

Considerando a preocupação da Administração Municipal em oportunizar a regularização fiscal ao maior número possível de contribuintes em situação de inadimplência através de adoção de regime especial de parcelamento, com as reduções previstas na lei;

Considerando a grave crise econômica pela qual o país e, conseqüentemente, o Município de Central-Ba, ainda enfrenta em decorrência da pandemia do Covid-19 e inflação exponencial;

Considerando a necessidade de se criar oportunidades para o equacionamento de débitos e valores já inscritos em dívida ativa tributária e não tributária;

Considerando a necessidade de viabilizar e aumentar o incremento da receita tributária do Município diante do atual cenário econômico vivido em todo o país;

Considerando que o artigo 2º, parágrafo 2º, estabelece que: “O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, ou readequado de modo contínuo ou não, desde que seja justificada a oportunidade e a conveniência do ato”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 31 de Outubro de 2022 o prazo para os contribuintes formalizarem sua opção aos Benefícios instituídos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, por meio da Lei Municipal nº 703, de 30 de agosto

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

de 2021, previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, mantidas as demais previsões da Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento editará atos que julgue necessários à complementação da disciplina instituída por este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central – BA, em 30 de junho de 2022.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

JOSÉ ADALBERTO DE FREITAS JUNIO
Secretario de Gestão Financeira e Planejamento

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**